



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORECATU
ATAIc 0000937-69.2018.5.09.0562
RECLAMANTE: ANA LUCIA SILVA DEGAN E OUTROS (1)
RECLAMADO: UNIAO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 80c90e2 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do #id:6432404.

Em 13 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO CARREIRA LOVATO
Servidor(a)

DESPACHO

A parte executada pugna pela suspensão da hasta pública sob o argumento de que o bem penhorado e levado a leilão não está localizado no endereço sito à Rua Rio de Janeiro, 443, como constou do auto de penhora e do edital de leilão, sendo o fato, sob sua ótica, suficiente para suspender o certame expropriatório.

Constata-se que a parte executada procura se valer da precariedade das anotações registrais que recaem sobre os imóveis de sua propriedade para, assim, pôr em dúvida a individualização do bem penhorado.

O imóvel penhorado não possui matrícula própria no competente Serviço Registral de Imóveis e tal fato, por si só, não impede a penhora e leilão do bem. Entender o contrário implicaria consentir com uma proteção dos bens daquele que deliberadamente não leva seu imóvel a registro.

O confronto do cadastro imobiliário de id b0f084c com a certidão 438/2024 do Registro de Imóveis de Porecatu deixa evidente que o bem penhorado é aquele com endereço à Rua Rio de Janeiro, 443. Neste aspecto, nada obsta a hasta pública.

No entanto, em detida análise, é possível aferir que auto de penhora é baseado *ipsis literis* na Certidão n. 438/2024 do Registro de Imóveis de Porecatu, sendo certo que esta certidão possui evidente erro material quanto à medida do terreno, eis que vinte metros de frente por quarenta metros de comprimento resultam 800m² e não 600m² como constou da certidão.

Esta importante divergência, que é sanada nos autos pelo cadastro imobiliário de id b0f084c, ou seja, o imóvel efetivamente tem a medida de 800,00 metros quadrados, invalida a avaliação do bem que foi realizada com base no valor do metro quadrado em um imóvel de 600 metros quadrados. Este fato, sim, impõe a suspensão do leilão, sendo que o auto de penhora e a avaliação deverão ser retificados.

Com efeito, determino a suspensão da hasta pública. Intimem-se as partes e o leiloeiro,

Após, expeça-se novo mandado de penhora sobre o bem imóvel indicado no cadastro imobiliário de id b0f084c, cujas demais características são encontradas na certidão de 438/2024 (id 736d0e7), devendo ser considerada a medida do referido cadastro imobiliário.

PORECATU/PR, 13 de fevereiro de 2025.

KASSIUS STOCCO

Juiz Titular de Vara do Trabalho